



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 08/2026

Procedimento Administrativo nº MPPR-0028.26.000203-6

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 120, inciso III, da Constituição Estadual, artigo 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei no 8.625/93) e Resolução no 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e constitui função institucional sua zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal e no artigo 27, I da Lei n. 8.625/1993;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que necessário for para a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do art. 27, inciso I, da Lei no 8.625/1993;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, ainda, a defesa do patrimônio público e social, da probidade administrativa e dos princípios constitucionais da Administração Pública (art. 129, III, CF/88);

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos poderes estaduais e municipais sempre para garantir o respeito dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constituiu-se em um Estado Democrático de Direito, estabelecendo, como princípio fundamental para a Administração



Pública direta ou indireta de quaisquer dos poderes da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, a rigorosa obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Nesse sentido, impõe aos violadores do regime jurídico-administrativo, as sanções decorrentes do ato de improbidade administrativa, expressamente previstas no § 4º do art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Unidade Ministerial denúncia apontando contratações irregulares, com indícios de violação à legislação licitatória e à impessoalidade, firmadas pela Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques com a empresa MARGARETE MOREIRA BEDIN ME (CNPJ 01.149.065/0001-66);

CONSIDERANDO que a análise preliminar da documentação revelou que a Câmara Municipal firmou os Contratos Administrativos nº 01/2025 e nº 03/2026, originados, respectivamente, das Dispensas de Licitação nº 02/2025 e nº 02/2026, para a aquisição de materiais de consumo interno;

CONSIDERANDO que restou comprovado documentalmente que a titular da referida empresa contratada, Sra. Margarete Moreira Bedin, possui vínculo de parentesco (irmã) com o Vereador Cleverson Baron dos Santos, o qual exerce o cargo de 1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal no biênio 2025-2026;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques estabelece que o 1º Secretário atua de forma conjunta na ordenação de despesas, possuindo o poder-dever de assinar cheques, ordens de pagamento e demais liberações financeiras em conjunto com o Presidente da Casa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) estabelece, de forma taxativa em seu art. 14, inciso IV, a proibição de que agentes públicos com poder de decisão, gestão ou fiscalização contratem pessoas jurídicas cujos administradores ou sócios sejam seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

CONSIDERANDO o entendimento vinculante do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdão nº 2172/25) de que a vedação de parentesco se aplica rigorosamente aos ordenadores de despesas, configurando nulidade insanável a manutenção de contratos firmados sob tais condições;

“Os ordenadores de despesas devem obediência à regra contida no artigo 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/21, seja por atuarem na condição de dirigente do órgão ou entidade contratante (caso tenha poder de direção), seja por atuarem na condição de



agente público que desempenha função no procedimento licitatório ou na gestão do contrato.” Consulta. Município de São Jerônimo da Serra. Artigo 14, IV, da Lei 14.133/2022 Conhecimento e Resposta. (CONSULTA n.º 854085/2024, Acórdão n.º 2172/2025, Tribunal Pleno, Rel. JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, julgado em 11/08/2025, veiculado em 27/08/2025 no DETC)

Expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** à Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, ao seu gestor, Presidente Sidinei José Giusti, e ao 1º Secretário da Mesa Diretora, Cleverson Baron dos Santos, ou a quem quer que lhes suceda ou substitua no respectivo cargo, para que:

a) promovam a **IMEDIATA SUSPENSÃO** da execução do Contrato Administrativo nº 03/2026 (oriundo da Dispensa de Licitação nº 02/2026) firmado com a empresa MARGARETE MOREIRA BEDIN ME, paralisando a liquidação e o pagamento de quaisquer faturas ou notas fiscais pendentes a ele vinculadas, bem como a emissão de novos empenhos ou autorizações de fornecimento;

b) **ABSTENHAM-SE** de liquidar despesas ou autorizar repasses financeiros em favor da referida empresa, adotando, no prazo legal estritamente necessário, as providências administrativas e legais para a declaração de nulidade (*ex tunc*) dos Contratos Administrativos nº 01/2025 e nº 03/2026, em virtude do vício de nepotismo licitatório;

c) **ABSTENHAM-SE** de deflagrar, homologar ou assinar novos processos licitatórios ou modalidades de contratação direta (dispensas ou inexigibilidades) envolvendo pessoas jurídicas cujos titulares ou sócios possuam vínculo de parentesco (até o terceiro grau) com membros da Mesa Diretora ou servidores detentores de poder de ordenação de despesas;

d) promovam ampla publicidade a esta recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais do Poder Legislativo, sobretudo no site, no repositório de Recomendações Administrativas.

Consigna-se que a presente recomendação não possui a força vinculante e a obrigatoriedade própria das decisões judiciais. Contudo, **o não acolhimento da presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** poderá sujeitar as autoridades administrativas vinculadas, a eventual responsabilização, ante o grave **prejuízo ao erário** e a **violação dos princípios** que regem a Administração Pública, com **evidência de dolo em sua conduta**, porquanto cientes da ilicitude dos fatos.



A presente Recomendação Administrativa deve ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal e à 1ª Secretaria da Câmara de Capitão Leônidas Marques para cumprimento de seus termos, e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná para ciência.

Requisita-se, aos Senhores Presidente, ao Departamento Jurídico e ao 1º Secretário da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, o envio de resposta a esta Promotoria de Justiça **sobre o acatamento desta recomendação administrativa**, sob pena de não o fazendo no prazo fixado, ser considerada como não acolhida e ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis¹.

Em caso de acatamento da recomendação administrativa, concede-se o **prazo de 15 (quinze) dias** para envio da documentação que comprova a tomada das providências recomendadas.

Capitão Leônidas Marques/PR, datado e assinado digitalmente.

RENATO SAMPAIO CAVALHEIRO
Promotor de Justiça

¹ A partir da data da entrega da presente Recomendação Administrativa, o Ministério Público do Estado do Paraná **considera seu destinatário como pessoalmente ciente** da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis à sua omissão.



Documento assinado digitalmente por **RENATO SAMPAIO CAVALHEIRO**,
PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA INICIAL em 19/05/2026 às 14:54:12,
conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no
âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de
outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **6370927** e o
código CRC **1671818733**
